

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

DECRETO Nº 3169 DE 02 DE MARÇO DE 1984.

Aprova o regimento interno do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, criado pela Lei nº... 1.838, de 29 de setembro de 1983, e dá outras providências.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aprovado o regimento interno do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, criado pela Lei nº 1.838, de 29 de setembro de 1983, junto ao Gabinete do Prefeito, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

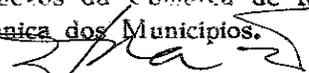
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 02 de março de 1984.


DR. LEONEL DAMO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria e publicado por edital afixado no local de costume e Arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.


Antonio Paulino Pinto Nazário
Secretário Executivo

mc/

S. min.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3169 DE 02 DE MARÇO DE 1984.

Regimento interno do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade

SEÇÃO I

Da definição e organização

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, constitui órgão de deliberação coletiva e reger-se-á pelas disposições contidas neste regimento.

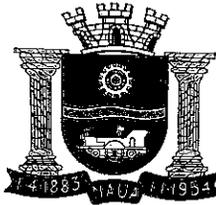
Artigo 2º - Compõem o Conselho Deliberativo:

- I - a esposa do Prefeito Municipal, ou pessoa de sua livre indicação;
- II - o Juíz de Direito da Comarca ou sua esposa, ou pessoa por ele designada;
- III - o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa, ou pessoa por ele designada
- IV - dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- V - dois representantes de entidades religiosas;
- VI - um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- VII - um representante dos empregadores;
- VIII - um representante dos empregados;
- IX - um representante de movimentos comunitários;
- X - representantes dos empregados e trabalhadores rurais.

Artigo 3º - A presidência do Conselho será exercida pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação e a vice-presidência pelo representante do Departamento de Promoção Social do Município.

Artigo 4º - Os conselheiros exercerão seus cargos pelo prazo de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

segue fls.02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —
ANEXO AO DECRETO Nº 3169 DE 02 DE MARÇO DE 1984.—fls.02—

§ 1º - O mandato de conselheiro será considerado extinto no caso de ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 2º - O Prefeito poderá substituir temporária ou definitivamente os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

SEÇÃO II

Do funcionamento

Artigo 6º - O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

Artigo 7º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e de seu presidente.

Artigo 8º - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias por seu presidente ou por qualquer membro do Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 9º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio e publicadas as súmulas das decisões no quadro de Avisos do Paço Municipal.

Artigo 10 - As matérias a serem submetidas a exame pelo Conselho poderão ser propostas por qualquer membro ou pelo DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

Artigo 11 - Os trabalhos de secretaria serão exercidos por funcionário do Departamento de Promoção Social, designado para esse fim.

SEÇÃO III

Da competência do Conselho Deliberativo

Artigo 12- Compete ao Conselho Deliberativo, além das atribuições constantes da lei nº 1 838, de 29-09-83, o seguinte:

segue fls.03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3169 DE 02 DE MARÇO DE 1984. fls.03

- I - aprovar os planos de apuração de recursos;
- II - aprovar a pauta de suas sessões;
- III - conceder licença a seus membros, até 3 (três) meses e prorrogá-la sempre que houver motivo justo; e
- IV - propor modificações no seu regimento interno.

SEÇÃO IV

Das atribuições dos membros do Conselho

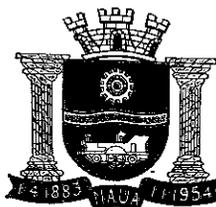
Artigo 13 - Ao presidente compete:

- I - convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - propor, para exame, as questões relativas ao Fundo;
- III - decidir sobre a ordem dos trabalhos;
- IV - designar os membros das comissões especiais, fixando-lhes competência e prazo;
- V - submeter ao Prefeito as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
- VI - encaminhar ao Prefeito relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- VII - indicar funcionários do quadro do Departamento de Promoção Social para execução dos trabalhos burocráticos do Fundo;
- VIII - representar o Conselho Deliberativo ou designar membro para esse fim.

Artigo 14 - Ao vice-presidente, compete:

- I - substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - participar das reuniões;
- III - promover, orientar e supervisionar a execução de programas e planos aprovados pelo Conselho Deliberativo;

segue fls 04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —
ANEXO AO DECRETO Nº 3169 DE 02 DE MARÇO DE 1984. fls.04

- IV - promover a abertura e acompanhamento de expedientes de interesse do Fundo;
- V - supervisionar e orientar os trabalhos burocráticos;
- VI - relatar ao Conselho Deliberativo os resultados obtidos com a execução dos programas;
- VII - proceder a organização do sistema de arquivo.

Artigo 15 - Aos demais membros do Conselho compete:

- I - participar das reuniões;
- II - propor a discussão de problemas concernentes à atuação do Conselho e sugerir as soluções;
- III - propor, para exame, quaisquer questões de interesse do Fundo.

SEÇÃO V

Das disposições gerais

Artigo 16 - Os membros do Conselho, em razão de seus cargos, deverão manter sigilo sobre matéria que vierem a conhecer, sob pena de responsabilidade.

Artigo 17 - Os casos supervenientes, omissos ou dependentes de interpretação serão decididos pelo Conselho Deliberativo, através de deliberação coletiva.


DR. LEONEL DAMO
Prefeito

